

RESOLUÇÃO 08 DE 1990
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/90)

Institui, no âmbito da Secretaria da CMSP a Gratificação de Apoio ao Legislativo - GAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Apoio ao Legislativo que será concedida aos integrantes do Quadro Pessoal Legislativo e aos servidores contratados sob o regime de CLT que estiverem exercendo suas atividades profissionais nas unidades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e nos Gabinetes de Vereadores, na forma e condições a seguir especificadas:

I - a partir de 01-12-89 até 30-09-90, conforme os critérios e percentuais previstos no Ato da Mesa da Câmara 284, de 23-12-89, com a redação conferida pelo Ato nº 290, de 19-01-90.

II - a partir de 01-10-90, de acordo com os grupos e percentuais estabelecidos no Anexo Único que integra a presente, até a implantação da Reforma Administrativa, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - A gratificação ora instituída será concedida independentemente de solicitação.

§ 2º - O benefício ora instituído substitui, para o período indicado no inciso I do "caput", a gratificação já concedida com base nos aludidos Atos da Mesa da Câmara ficando vedado qualquer outro pagamento, para o citado período, inclusive a título de complementação.

§ 3º - Poderá ser concedida gratificação aos servidores comissionados junto à Câmara Municipal, que estejam designados para prestar serviços em unidades administrativas, observando-se quanto ao percentual, a correlação das respectivas atribuições com as dos cargos ou funções referidas no Anexo Único.

§ 4º - Qualquer que seja o grupo em que se enquadre, o funcionário ou servidor, quando designado para as funções de Secretário de Comissão, permanente, especial ou parlamentar de inquérito, perceberá a gratificação indicada no Grupo I do Anexo Único, enquanto perdurar a designação, inclusive em férias.

§ 5º - Quando designado para substituir, ou para exercer transitóriamente cargo vago, o funcionário fará jus à gratificação correspondente ao cargo que substitui ou exerce.

§ 6º - A gratificação ora instituída fica estendida ao titular do cargo de Chefe de Subsecretaria Administrativa, em exercício na Comissão de Julgamento de Licitações, no percentual indicado no Anexo Único integrante desta Resolução, Grupo I.

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos em Comissão de Motoristas Oficial, o benefício ora instituído, será concedido na forma e condições a seguir especificadas:

I - a partir de 01-12-90 até 30-09-90 conforme os critérios e percentuais previstos no Ato da Mesa da Câmara 284, de 23-12-89, com a redação conferida pelo Ato nº 290, de 19-01-90; e

II - a partir de 01-10-90, na base de 8% sobre o valor da respectiva referência, até a implantação da Reforma Administrativa, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 dias a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - Observado, sempre, como mínimo, o percentual fixado no "caput", a gratificação atribuída na forma deste artigo será, quando for o caso, automaticamente reajustada para mais ou menos, de modo que a remuneração dos servidores nele indicados, seja quando possível equivalente à dos motoristas contratados pelo regime da CLT, não consideradas, em relação a uns e a outros, as vantagens de caráter pessoal.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de motorista Oficial, poderá ser concedida a gratificação ora instituída, em percentuais cujo limite máximo seja equivalente à do Grupo V, do Anexo Único desta Resolução, respeitados, sempre, o mínimo e a equivalência objeto deste artigo.

Art. 3º - A gratificação que ora se institui não se incorpora à remuneração dos servidores, para qualquer efeito, e será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício nas unidades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e nos Gabinetes dos Vereadores.

§ 1º - Ficam ressaltados os efeitos produzidos, até 30-09-90 pelo art. 33 da Lei 9296/81, e art. 1º da Lei nº 10.422/88.

§ 2º - Sobre a gratificação prevista por esta Resolução não indicarão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

Art. 4º - A gratificação de Apoio ao Legislativo - GAL, não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados por esta Resolução, exceto com relação às gratificações previstas pelo art. 100, I e II, da Lei 8989/79.

Parágrafo único - Fica assegurada aos servidores que já tenham garantida a permanência da gratificação de Gabinete, a opção pela suspensão, ainda que temporária, do pagamento do aludido benefício, hipótese em que passarão a fazer jus à percepção de gratificação ora criada, na forma e percentuais especificados nesta Resolução.

Art. 5º - Para efeito de concessão das gratificações previstas nos incisos I e II, do art. 100, da Lei 8989/79 aos servidores que prestam serviços junto às Subsecretarias Parlamentares, aos Gabinetes dos membros da Mesa, ao Gabinete do Diretor Geral, aos Gabinetes dos Diretores de Departamento e aos Gabinetes de Assessores Chefes, e que sejam ocupantes de cargos do Q.P.L. ou funções, titulares de cargos em comissão ou comissionados junto à Câmara Municipal, ficam fixados os seguintes limites globais:

I - 420% do valor da referência DA-15 para o Gabinete da Presidência;

II - 120% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar;

III - 300% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja membro da Mesa;

IV - 180% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja suplente da Mesa;

V - 180% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria cujo titular seja Líder de Bancada que conte 4 ou mais Vereadores, ou seja Líder do Prefeito;

VI - 150% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja Líder de Bancada que conte 1 até 3 Vereadores;

VII - 300% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria cujo titular seja Presidente de Comissão Permanente;

VIII - 120% do valor da referência DA-15 para os Gabinetes do Diretor Geral, Diretor de Departamento e Assessores Chefe.

§ 1º - Nenhuma Subsecretaria Parlamentar poderá, a qualquer título, acumular mais do que um dos benefícios fixados nos incisos de II a VII deste artigo.

§ 2º - Para o efeito dos limites fixados neste artigo nenhum servidor poderá receber, individualmente, gratificação de gabinete em percentual superior a 1,5 o valor do padrão de Secretário Municipal.

§ 3º - Fica vedada a concessão de gratificação de gabinete aos servidores que estiverem lotados nas unidades administrativas não relacionadas no "caput" deste artigo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retraindo seus efeitos pecuniários na forma do disposto no artigo 1º.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

- V - Assistente de Administração; Auxiliar Legislativo; Encarregado de Setor; Auxiliar de Biblioteca I, II e III; Garção Encarregado; Encarregado de Marcenaria; Encarregado; Telefonista Encarregada; Encarregado de Oficina; Auxiliar de Secretaria I e II; Assistente Parlamentar; Auxiliar de Almoxarifado; Auxiliar de Copa; Auxiliar de Copeira; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Odontológicos; Auxiliar Técnico de Ar Condicionado; Classificador de Periódicos; Digitador; Eletricista Mecânico; Garção de Automóveis; Mecânico de Manutenção; Monitora Ascensorista; Serralheiro Chaveiro; Subencarregado de Setor; Técnico de Ar Condicionado; Técnico de Microfilmagem; Ascensorista; Atendente de Enfermagem; Barbeiro; Engraxate; Frentista Conferente de Abastecimento; Garagista; Lavador de Automóveis; Lavador - Lubrificante de Veículos; Manicure; Marceneiro; Pedreiro; Pintor; Tapeceiro; Vidraceiro.

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO 08 DE 1990
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/90).

GRUPO	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA REF.
I	Assessor Técnico I, II, III e IV; Assessor Técnico de Saúde I, II e III; Bibliotecário; Assessor Técnico Legislativo; Bibliotecário Chefe de Subdivisão; Contador I, II e III; Contador Chefe de Subdivisão; Médico Chefe de Subdivisão; Odontólogo Chefe de Subdivisão; Taquígrafo Revisor III, um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Taquiografia CT-33); Administrador Hospitalar; Assessor; Assessor Contábil; Cirurgião Dentista; Documentalista; Enfermeiro; Gerente do Centro de Processamento de Dados; Médico; Taquígrafo; um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Radiofonia CT-32).	90%
II	Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV;	70%
III	Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV; Fotógrafo Chefe; Chefe de Seção - Enfermagem; Analista de Sistema Júnior; Técnico de Contabilidade; Assistente Técnico de Contabilidade; Técnico de Radiofonia; Assistente de Comunicação.	60%
IV	Assistente Técnico Especializado I e II; Assistente Técnico de Radiofonia; Assistente de Chefia Técnica; Oficial Legislativo; Chefe de Seção; Chefe de Fisioterapia; Operador de Computador; Fotógrafo I, II e III; Impressor de Off-Set; Operador de Máquina Copiadora; Eletricista Técnico de Telefonia; Laboratorista Fotográfico;	50%

GRUPO	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA REF. DA-15
I	Assessor Técnico I, II, III e IV; Assessor Técnico de Saúde I, II e III; Bibliotecário I, II e III; Assessor Técnico Legislativo; Bibliotecário Chefe de Subdivisão; Contador I, II e III; Contador Chefe de Subdivisão; Médico Chefe de Subdivisão; Odontólogo Chefe de Subdivisão; Taquígrafo Revisor III, um cargo de Chefe de Secretaria Técnica IV (Taquiografia CT-33); Administrador Hospitalar; Assessor Contábil; Cirurgião Dentista; Documentalista; Enfermeiro; Gerente do Centro de Processamento de Dados; Médico; Taquígrafo; um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Radiofonia CT-32).	90%
II	Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV.	70%
III	Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV; Fotógrafo Chefe; Chefe de Seção - Enfermagem; Analista de Sistema Júnior; Técnico de Contabilidade; Assistente Técnico de Contabilidade; Técnico de Radiofonia; Assistente Técnico de Comunicação;	60%
IV	Assistente Técnico Especializado I e II; Assistente Técnico de Radiofonia; Assistente de Chefia Técnica; Oficial Legislativo; Chefe de Seção; Chefe de Seção de Fisioterapia; Operador de Computador; Fotógrafo I, II e III; Impressor de Off-Set; Operador de Máquina Copiadora; Eletricista Técnico de Telefonia; Laboratorista; Fotógrafo.	50%
V	Assistente de Administração; Auxiliar Legislativo; Encarregado de Setor; Auxiliar de Biblioteca I, II e III; Garção Encarregado; Encarregado de Marcenaria; Encarregado de Serviços de Eletricidade; Encarregado Encarregado; Telefonista Encarregada; Encarregado de Oficina; Auxiliar de Secretaria I e II; Assistente Parlamentar; Auxiliar de Almoxarifado; Auxiliar de Copa; Auxiliar de Copeira; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Odontológicos; Auxiliar Técnico de Ar Condicionado; Classificador de Periódicos; Digitador; Eletricista; Eletricista Mecânico; Garção; Mecânico de Automóveis; Mecânico de Manutenção; Monitora Ascensorista; Serralheiro-Chaveiro; Subencarregado de Setor; Técnico de Ar Condicionado; Técnico de Microfilmagem; Ascensorista; Atendente de Enfermagem; Barbeiro; Encarregado; Engraxate; Frentista Conferente de Abastecimento; Garagista; Lavador de Automóveis; Lavador-Lubrificante de Veículos; Manicure; Marceneiro; Pedreiro; Pintor; Tapeceiro; Vidraceiro.	30%

MATÉRIA PARA RETIFICAÇÃO:

Anexo Único publicado no DOM de 24/10/90, pág.39, col.3.

Onde se lê: "RESOLUÇÃO 13/90"

"Grupo I -; um cargo de Chefe de Secretaria IV (Taquiografia CT-33);"

"Grupo III -; Assistente Técnico de Comunicação;"

"Grupo IV -; Operador de Máquina Copiadora;; Laboratorista; Fotógrafo;"

Leia-se: "RESOLUÇÃO 08/90"

"Grupo I -; um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Taquiografia CT-33);"

"Grupo III -; Assistente de Comunicação;"

"Grupo IV -; Operador de Máquina Copiadora;; Laboratorista Fotográfico;"

Incluir no final do texto: "Publicado novamente por ter saído com incorreções."